



LEI N.º 6.999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 5.987/02, para prever desconto em eventos mediante apresentação da carteira para aquisição de passe escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei 5.987, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º A qualificação jurídica de estudante, para efeito de obtenção dos benefícios deste artigo, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil, inclusive o já em utilização, expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino; ou por associação ou agremiação estudantil; ou da carteira para a aquisição de passe escolar, expedida pela Prefeitura ou empresa autorizada; vedada a exclusividade de qualquer deles.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUÊS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos